



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4260, DE 28 DE MAIO DE 2024.

(De autoria da Vereadora Mariana Fernandes)

“Institui a “SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO” no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições.”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo a “SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO”, a ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 5 de junho (Dia Mundial do Meio Ambiente).

Parágrafo único - A “SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO” instituída no *caput* deste artigo constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Art. 2º - A “SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO”, como instrumento de política pública socioambiental, tem como objetivos:

- I – proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, o Poder Público, a iniciativa privada e a população em geral;
- II – fomentar a economia solidária e a inclusão social;
- III – propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;
- IV – promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;
- V – incentivar o consumo consciente;
- VI – realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e em outros espaços públicos;
- VII – disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.

Parágrafo único – As ações educativas e de conscientização previstas nesta Lei também poderão ser realizadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal por meio de encontros, mesas-redondas, debates, palestras, fóruns, seminários ou outros eventos assemelhados.

Art. 3º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de maio de 2024.

[Assinatura]
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO